

LAVAGEM DE DINHEIRO E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

VOCÊ SABIA?

As primeiras formas de organização criminosa despontaram no mundo no século XX e ficaram conhecidas como máfia. Por volta de 1920, nos Estados Unidos, a máfia tomou conta do comércio ilegal de bebidas alcólicas. Na época, vigorava a “Lei Seca” que proibia a fabricação e comercialização de bebidas no país.



Al Capone se tornou o chefe da maior organização criminosa dos EUA, década de 1920, chegando a fundar o Sindicato Nacional do Crime, em Chicago. Em 1931, Capone foi preso por sonegação de impostos. A história do mafioso deu origem à saga hollywoodiana “O Poderoso Chefão”.

O dinheiro obtido com o negócio ilegal era investido em lavanderias e lava-jato em que circulava dinheiro vivo, daí surgindo o termo **Lavagem de Dinheiro** ou **Lavagem de Capitais**.

Com o fim da Lei Seca, na década de 1930, o Crime organizado migrou para o jogos e para o tráfico de drogas. As lavanderias não eram mais suficientes para legalizar o volume de dinheiro obtido com os negócios, daí surgiram as chamadas **Offshores**, entidades situadas em paraísos fiscais, com regime legal diferente daquele dos países de seus associados. A evolução dessas operações permitiu que o dinheiro oriundo do crime passasse a ser investido em negócios lícitos, aplicações financeiras e ainda, a transmissão patrimonial sem maiores problemas.



Figura 2: Lavagem de Dinheiro.
Fonte: Pixabay.com

A Suíça foi por muito tempo um importante paraíso fiscal. Hoje, existem vários em todo o mundo. No Uruguai existem as SAFI e nos EUA as LLC. Essas companhias gozam de privilégios tributários e até isenção fiscal, pois foram criadas, justamente, para atrair o capital estrangeiro, sem preocupação com a origem dos valores investidos.

AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E O DIREITO EMPRESARIAL

O objetivo da pesquisa é identificar os institutos de direito empresarial adotados no Brasil que decorrem diretamente da política global de combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado.

Também se procura identificar que quais institutos foram adotados pelo ordenamento jurídico e quais foram impostos na prática empresarial cotidiana por força da globalização do mercado.

Já de saída se percebe que políticas de *compliance*, controle de risco e responsabilização de pessoas jurídicas estão diretamente ligadas ao cenário internacional de combate ao crime organizado e à lavagem de dinheiro.

METODOLOGIA

Adotou-se a pesquisa documental e bibliográfica, de fontes nacionais e internacionais, a partir das entradas *lavagem de dinheiro*, *crime organizado* e *corrupção*.

Fonte fundamental para pesquisa são os arquivos do Departamento de Justiça dos Estados Unidos.

ORIENTANDO: Elder Ferreira, 7º Semestre, Direito (Not.)
elder_ferreiras@Hotmail.com
ORIENTADORA: Prof.ª Ms.ª Patricia Brasil Massmann
patricia.brasil@unimetrocamp.edu.br

TUDO COMEÇOU COM A BEBIDA



Figura 1: linha de estoque de bebidas
Fonte: Pixabay.com

Na década de 1970, a Itália e os Estados Unidos criminalizaram a lavagem de dinheiro, seguindo-se da ONU, através da Convenção de Viena, em 1988. A partir dos **atentados de 11 de setembro**, os Estados Unidos endureceram a política de combate à Lavagem de Dinheiro, identificando que o processo também era utilizado para financiar organizações e células terroristas.

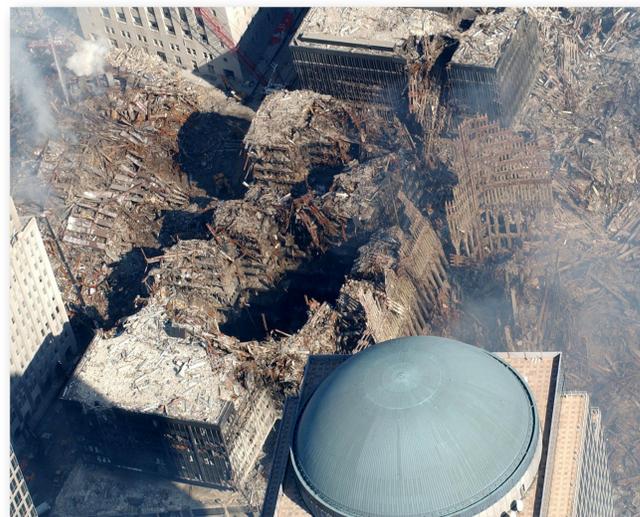


Figura 3: Marco Zero dos Atentados de 11 de Setembro
Fonte: Pixabay.com

Os atentados aos EUA mataram cerca de 2.996 pessoas em 2001.

A partir de então, a **FCPA**, de 1970 passou a ter maior aplicação. A FCPA é a Lei Americana de Combate à Corrupção (*Foreign Corrupt Practice Act*).

Como reflexo, os programas de **Compliance** ganharam importância vital para as empresas em nível global, fator de gestão da competitividade e do valor de mercado de suas ações.

REFERÊNCIAS

ARO, Rogério. Lavagem de Dinheiro – origem histórica, conceito, nova legislação e fases. *Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina*. UNISUL De Fato e De Direito I, ano III, nº 06, 2013, Jan/Jun 2013.

ALBANESE, J. S.; DAS, D. K.; VERMA. *Organized Crime: World Perspective*. New Jersey: Prentice Hall, 2003

MOTTA, Débora. *Criminal Compliance na Perspectiva da Lei de Lavagem de Dinheiro*. São Paulo: LiberArs, 2015.